



PROJETO DE LEI Nº 400 DE 09 DE SETEMBRO DE 2024

REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 13.460, DE 26 DE JUNHO DE 2017, E INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS (COMUSP).

O PREFEITO DE PUGMIL, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas em lei, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele, SANCIONA a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A garantia dos direitos e a participação do usuário de serviços públicos de que trata a Lei Federal nº 13.460, de 2017, serão asseguradas por meio da atuação dos responsáveis por ações de ouvidoria, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia, e pelos demais meios previstos na legislação específica.

Art. 2º. O disposto nesta lei aplicar-se-á aos órgãos da Administração Municipal Direta, às autarquias, às fundações públicas, às empresas controladas pelo Município e às demais entidades prestadoras de serviços públicos municipais, incluídas as concessionárias e parceiras.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, considera-se:

- I – cidadão: usuário, efetivo ou potencial, de serviço público municipal;
- II – agente público: aquele que, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública;
- III – serviço público: qualquer utilidade ou comodidade material destinada à satisfação das necessidades da coletividade em geral e fruível singularmente pelos cidadãos;
- IV – atendimento: o conjunto das atividades necessárias para recepcionar e dar consequência às solicitações dos cidadãos, inclusive às manifestações de opinião, percepção e apreciação relacionadas à prestação do serviço público;
- V – canais de atendimento: praças de atendimento presencial, sítios eletrônicos, aplicativos, mídias sociais, centrais telefônicas, terminais de autoatendimento, carta ou qualquer outro meio que permita ao cidadão fazer solicitações e obter informações e serviços públicos;
- VI – solicitações: pedidos, reclamações, denúncias, sugestões e demais pronunciamentos dos cidadãos que tenham como objeto a prestação ou a fiscalização dos serviços públicos e da conduta dos agentes a eles relacionados.

Art. 3º. O COMUSP é um órgão consultivo, vinculado à Controladoria Geral e que terá como função principal o acompanhamento e a avaliação dos serviços públicos municipais.

CAPÍTULO II CONSELHO DE USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 4º. A participação dos usuários dos serviços públicos municipais, com vistas ao acompanhamento da prestação e à avaliação dos serviços prestados será feita por meio do Conselho de Usuários dos Serviços Públicos COMUSP, órgão consultivo, vinculado à Controladoria Geral do Município, cuja



finalidade é elaborar e executar a Política Municipal de Proteção e Defesa do Usuário de Serviços Públicos prestados direta ou indiretamente, tem as seguintes atribuições:

- I – acompanhar a prestação dos serviços públicos municipais;
- II – participar da avaliação dos serviços públicos municipais prestados;
- III – propor melhorias na prestação dos serviços;
- IV – contribuir com a definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário;
- V – acompanhar e avaliar a atuação da Ouvidoria Geral do Município e dos responsáveis por ações de ouvidoria de cada órgão e entidade prestadora de serviços públicos;
- VI – manifestar-se quanto às consultas que lhe forem submetidas;
- VII – recomendar à Controladoria Geral as ações necessárias para evitar a repetição das irregularidades constatadas;
- VIII – divulgar os direitos do usuário pelos diferentes meios de comunicação e publicações próprias;
- IX – desenvolver programas educativos, estudos e pesquisas na área de defesa do usuário;
- X – promover a capacitação e o treinamento relacionados às suas atividades;
- XI – enviar à Ouvidoria Geral, relatórios e avaliações das demandas obtidas diretamente;
- XII – manifestar-se sobre os relatórios enviados pela Ouvidoria Geral em até 30 dias após o recebimento;
- XIII – auxiliar no desenvolvimento de políticas públicas voltadas para a participação popular e ao controle social, com vistas a regular a aplicação de recursos nos serviços públicos essenciais;
- XIV – eleger os indicados em lista que atuarão como responsáveis por ações de ouvidoria de seus respectivos órgãos ou entidades que prestam serviços públicos.

Parágrafo único. O COMUSP dará condições para criar um espaço aberto à participação e à colaboração da sociedade para o desenvolvimento de ideias, de ferramentas e de métodos inovadores para a gestão pública, a prestação de serviços públicos e a participação do cidadão para o exercício do controle sobre a administração pública.

Art. 5º. Os serviços públicos municipais serão representados no COMUSP sob os critérios da pesquisa de satisfação, indicadores de desempenho de políticas públicas e dentre aqueles mais utilizados e demandados perante os responsáveis por ações de ouvidoria, em aferição a ser realizada pela Controladoria Geral do Município, por meio da Ouvidoria Geral do Município.

Art. 6º. O Conselho de Usuários dos Serviços Públicos, observados os critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, será composto da seguinte forma:

- I – 6 (seis) representantes dos usuários de serviços públicos municipais;
- II – 6 (seis) representantes dos órgãos da Administração Municipal, doravante relacionados:
 - a) 1 (um) representante da Controladoria ou Ouvidoria;
 - b) 1 (um) representante da Secretaria de Infraestrutura ou Agricultura;
 - c) 1 (um) representante da Secretaria de Administração;
 - d) 1 (um) representante da área de Saúde;
 - e) 1 (um) representante da Secretaria da Assistência Social;
 - f) 1 (um) representante da Secretaria da Educação;

§1º Os representantes dos órgãos da Administração Municipal serão indicados pelos respectivos titulares.

§2º A escolha dos representantes dos usuários dos serviços públicos municipais será feita em processo aberto ao público, mediante chamamento oficial a ser publicado, pela Controladoria Geral, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Pugmil, com antecedência mínima de 1 (um) mês e ampla divulgação, contendo:



- I – informações sobre o desempenho da função, atribuições e condições para a investidura, como conselheiro;
- II – o endereço eletrônico institucional para recebimento das inscrições, as quais devem ser encaminhadas com o respectivo currículo do interessado;
- III – a fixação do prazo de 30 (trinta) dias para o envio das inscrições;
- IV – declaração de idoneidade a ser assinada pelo interessado, atestando não estar condenado penalmente nem incurso em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei da Ficha Limpa;
- V – comunicação sobre a necessidade de apresentar comprovante de votação à última eleição.

Art. 7º. Os requisitos básicos para a participação como conselheiro são:

- I – idade mínima de 18 anos;
- II – não ter sido processado criminalmente;
- III – possuir idoneidade moral (não ter nenhum processo contra si);
- IV – estar em pleno usufruto dos direitos políticos (ser eleitor);
- V – residir ou trabalhar no município de Pugmil.

Art. 8º. Os critérios de desempate levará em conta a avaliação dos seguintes requisitos:

- I – formação acadêmica compatível com a área a ser representada;
- II – experiência profissional aderente à área a ser representada;
- III – atuação voluntária na área a ser representada;
- IV – não ser agente público nem possuir qualquer vínculo com concessionária de serviços públicos.

§1º A partir da escolha dos titulares representantes dos usuários de serviços públicos municipais, os suplentes serão convocados por ordem de inscrição, dentro da área de interesse escolhida.

§2º Não havendo preenchimento ou número suficiente para preenchimento dos representantes dos usuários de serviços públicos para titulares e/ou suplentes, a Controladoria Geral deverá indicar representantes de entidades do terceiro setor, sociedade organizada, órgão de classe, associações de moradores ou conselhos municipais existentes, de acordo com o interesse ou aceite expressamente manifestado.

Art. 9º. O Prefeito designará os membros do colegiado, cujo mandato será de 2 (dois) anos, sendo possível a recondução por igual período.

Art. 10. O COMUSP elegerá em sua primeira reunião oficial a mesa diretora do colegiado composto por presidente, o vice-presidente e o secretário.

Art. 11. A função de conselheiro será considerada serviço público relevante, sem remuneração.

Art. 12. Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho, com direito a voz e sem direito a voto, representantes do Ministério Público do Estado do Tocantins, da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, do PROCON e da Ordem dos Advogados do Brasil.

§1º As reuniões deliberativas do COMUSP serão abertas ao público, devendo a mesa diretora promover a publicação acerca das reuniões ordinárias mensais e extraordinárias.



§2º A participação dos cidadãos nas reuniões se dará por meio de inscrição prévia, formalizada por escrito, e a critério da mesa diretora que avaliará a relevância na forma do Regimento Interno.

§3º Não serão admitidas, por parte do público externo, perturbações, interrupções ou intervenções, de qualquer ordem, nos trabalhos do plenário.

Art. 13. No prazo de 30 (trinta) dias após instituição do COMUSP e eleição da mesa diretora, o Regimento Interno deverá ser elaborado para aprovação do executivo através de Decreto Municipal.

Art. 14. De forma a garantir a viabilidade e estabilidade do COMUSP, os conselheiros terão as seguintes prerrogativas:

- I – autonomia e independência para a garantir a sua atuação livres de pressão externa ou interferência restrita;
- II – acesso a informações e recursos relevantes para o exercício de suas funções, como dados, relatórios, estudos e outros recursos necessários para embasar os argumentos e tomadas de decisão;
- III – acesso aos programas de capacitação e formação da Escola do Governo em áreas relacionadas ao tema em discussão.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. No intuito de aperfeiçoar permanentemente a Política Municipal de Proteção e Defesa do Usuário de Serviços Públicos, as disposições desta lei deverão ser revistas periodicamente, visando à adequação de quaisquer outras alterações que se fizerem necessárias.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pugmil – TO, aos 09 dias do mês de setembro de 2024.


DIRCINEU FRANCISCO BOLINA
Prefeito Municipal

PUGMIL

PREFEITURA MUNICIPAL
ADM 2021/2024



JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 400 DE 09 DE SETEMBRO DE 2024

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

NOBRES VEREADORES,

O Projeto de Lei nº 400, de 09 de setembro de 2024, que ora submeto a esta Casa Legislativa, visa regulamentar, no âmbito do Município de Pugmil, a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que estabelece normas para a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos.

Este projeto tem como objetivo central a criação do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos (COMUSP), um órgão consultivo fundamental para garantir a qualidade e a eficiência dos serviços públicos oferecidos à nossa população. O COMUSP será responsável por acompanhar, avaliar e propor melhorias na prestação de serviços, oferecendo um canal legítimo de participação cidadã, conforme os preceitos da Constituição Federal e do princípio democrático.

A criação do COMUSP é essencial para institucionalizar o diálogo entre o poder público e os cidadãos, promovendo maior transparência, eficiência e eficácia na gestão pública. Ao regulamentar a Lei Federal nº 13.460, estamos alinhando o município às diretrizes nacionais, ampliando a capacidade de fiscalização e controle social sobre os serviços públicos prestados, direta ou indiretamente, pela administração pública municipal.

O Conselho terá um papel proativo na avaliação da qualidade dos serviços e na proposição de melhorias, assegurando que os anseios da população sejam ouvidos e considerados na formulação de políticas públicas. Além disso, o COMUSP possibilitará o acompanhamento da atuação das ouvidorias municipais e incentivará a capacitação dos agentes envolvidos no atendimento ao cidadão, promovendo assim uma melhoria contínua.

A composição plural e representativa do COMUSP, que incluirá tanto representantes da sociedade civil quanto da administração pública, garantirá que diversos setores da comunidade estejam diretamente envolvidos nas discussões sobre a qualidade dos serviços prestados. Este modelo inclusivo e participativo contribuirá significativamente para o fortalecimento do controle social, assegurando maior legitimidade e transparência nas decisões da administração pública.

Por fim, ressalto que a criação deste Conselho atende a um anseio da nossa sociedade, que cada vez mais busca maior participação nos assuntos públicos, e representa um avanço nas políticas de transparência e governança. A implementação do COMUSP permitirá que o município de Pugmil esteja na vanguarda da gestão pública, oferecendo um espaço de debate e construção conjunta de soluções.

Diante do exposto, solicito o apoio desta Casa Legislativa para a aprovação do presente projeto de lei, certos de que a sua implementação trará inúmeros benefícios para a nossa população, assegurando um controle social mais efetivo e a melhoria contínua dos serviços públicos prestados.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito do Município de Pugmil – TO, aos 09 dias do mês de setembro de 2024.


DIRCINEU FRANCISCO BOLINA
Prefeito Municipal